

Artigo 10.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Publicidade e propaganda»	3 000\$00
	640 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na tabela de despesa do orçamento da despesa extraordinária das forças aéreas ultramarinas:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício»	640 000\$00
--	-------------

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Declaração

Declara-se nula a Portaria n.º 18 879, publicada no *Diário do Governo* n.º 289, de 15 de Dezembro de 1961, e que reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1961 relativo à província de Moçambique.

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 44 153

Do elevado número de vagas que ultimamente ocorreram nos lugares de secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e nas várias categorias de oficiais resultou

terem sido esgotadas as listas dos candidatos aprovados para a 1.ª e 3.ª classes, havendo, por isso, necessidade de realizar, imediatamente, novos concursos para todas as categorias, uma vez que a validade do concurso para a 2.ª classe terminou também em 20 de Novembro findo.

Verificada a impossibilidade da realização simultânea de todos os concursos e a necessidade de dar prioridade imediata aos de 1.ª e 3.ª classes, em que se verifica já a existência de algumas vagas, e reconhecendo-se que na lista dos secretários de 2.ª classe ainda ficaram por promover muitos funcionários que no concurso obtiveram classificação satisfatória, julga-se conveniente prorrogar, embora por curto período, a validade deste concurso, para que a movimentação dos funcionários que vierem a ser aprovados para a 1.ª e 3.ª classes não fique impedida por falta de funcionários a promover à 2.ª

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogada por três meses, a contar de 20 de Novembro findo, a validade dos concursos realizados para secretário de finanças de 2.ª classe, conforme a lista publicada no *Diário do Governo* n.º 272, 2.ª série, de 20 de Novembro findo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.